

EXCELLENZA

Consultoria Empresarial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOINVILLE

Autos nº 0501720-02.2011.8.24.0038

EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.388.940/0001-60, com sede a Rua dos Ginásticos, nº 126, Conj. 01, Sala 02, Centro, do Município de Joinville/SC, neste ato representada por Lucas Rafael G. C. Cidral, advogado inscrito na OAB/SC nº 46.240, vem perante Vossa Excelência informar que aceita a nomeação de Administrador Judicial, requerendo a juntada do "TERMO DE COMPROMISSO" devidamente assinado.

I – DA SÍNTE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de falência, ajuizado em 31 de agosto de 2011, formulado por Elitur Turismo LTDA ME em face de Joinvilletur LTDA ME, tendo em vista o inadimplemento contratual do negócio jurídico entabulado entre as partes.

Relata a Requerente que vendeu à Requerida, em 07 de agosto de 2010, o veículo ônibus VOLVO/B12 400 6x6, ano 1995, placa III4297, RENAVAM 706591470, porém a Requerida não realizou o pagamento, existindo, então, na época do ajuizamento da presente ação, o saldo devedor em favor da Requerente de R\$ 235.047,06 (duzentos e trinta e cinco mil, quarenta e sete reais e seis centavos).

Em sede de contestação (fls. 66/77), a Requerida alegou que o não pagamento do valor ajustado se deu por culpa da Requerente, posto que esta não forneceu a documentação do veículo para o registro no Certificado de Registro de Fretamento (CRF). Como não houve a efetiva transferência da propriedade, apenas da posse, o veículo foi apreendido e estava retido em Foz do Iguaçu/PR, motivo este que ocasionou a sustação dos cheques emitidos em favor da Requerente.

Em 28 de julho de 2014 sobreveio a r. sentença, que julgou procedente os pedidos elaborados na peça exordial, decretando a falência de "JOINVILLETUR LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. para, com

EXCELLENZA

Consultoria Empresarial

sede na Avenida Júpiter, 517, bairro Jardim Paraíso, Joinville/SC, CEP 89.226-600, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na JUCESC sob n. 20103415050, em 16/12/2010, a qual tem como objeto social o serviço de agência de viagem. São sócios quotistas e administradores da falida: Maria Bernadete Pauli e Selourdes Sehnem".

O termo legal da falência¹ foi fixado em 08 de abril de 2011. Os sócios foram intimados para comparecerem em juízo para prestar as declarações previstas no artigo 104 da Lei nº 11.101/2005, apresentar a relação nominal de credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, assim como oferecer livros, especialmente os obrigatórios a todo comerciante, e arrolamento de bens pertencentes à empresa falida, a fim de promover a arrecadação, sob pena de desobediência.

Concomitantemente, restou nomeado o Administrador Judicial o Sr. Sadi José Goularte, com endereço profissional na Rua General Câmara, 120, Joinville/SC, CEP 89222-450.

Diante da quebra, os demais credores apresentaram as habilitações de crédito.

O Banco Bradesco S/A informou o crédito de R\$ 61.364,77 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), atualizado até 28 de agosto de 2014 (fls. 205/207).

A VS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME informou o crédito de R\$ 5.742,41 (cinco setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), (fls. 483/816).

A MECÂNICA DE VEÍCULOS PIÇARRAS LTDA informou o crédito de R\$ 3.567,90 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), (fls. 817/818).

¹ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

II – fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

EXCELLENZA

Consultoria Empresarial

A Bis Transportes e Turismo LTDA, através do Ofício emitido e enviado pela 1ª Vara Cível da Comarca de Erechim/RS (autos nº 0004080-26.2011.8.21.0013)², informou ter interesse na adjudicação do em de matrícula nº 21.293 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville/SC.

Em 15 de julho de 2016, o Administrador Judicial, Sr. Sadi José Goularte, informou que não recebeu qualquer documento da Requerida Falida; ao se dirigir ao endereço da mesma, relatou que: *"não encontrou qualquer indício da mesma, bem como de seus responsáveis e, por conseguinte não foi possível examinar a escrituração do devedor"*.

Ainda, o Administrador Judicial requereu a emissão de mandado de busca e apreensão para reintegração do veículo ônibus VOLVO/B12 400 6x6, ano 1995, placa III4297, RENAVAM 706591470, para compor a massa falida. Por fim, apresentou a relação de credores (fls. 834/837).

LISTA DE CREDORES		
Classes de credores conforme Art. 83	Valor Total (em R\$)	Valor Total (em R\$)
Classe 1 – Empregados: Nada consta	-	-
Classe 2 – Credores com garantia real – ELI TUR TURISMO LTDA. ME.	235.047,06	235.047,06
Classe 3 – Crédito tributário – Município de Joinville	479,89	479,89
Classe 4 – Credores com privilégios especiais: Nada consta.	-	-
Classe 5 – Credores com privilégios gerais: Nada consta.	-	-
Classe 6 – Créditos quirografários:		
– Banco Bradesco S/A	61.364,77	
– Com. de Calçados Riograndense Ltda.	2.170,00	
– Auto Sueco São Paulo-Conc. de Veículos	4.970,00	
– Luis Carlos da Silva	900,00	
– Fomil Fomento Mercantil Ltda.	2.895,00	
– Dou-Tex S/A. Indústria Têxtil.	677,78	
– Enis Cruz Soares	3.052,00	
– Distribuidora de Lubrificantes Gringo Ltda.	416,46	
– Mecânica de Veículos Piçarras Ltda.	3.567,90	
– VS Com. de Peças para Veículos Automotores Ltda.	5.185,91	
– Super Ônibus Coml. de Veículos Ltda.	5.500,00	90.699,82
Total dos créditos		326.226,77

Em 15 de maio de 2017, o Administrador Judicial, Sr. Sadi José Goularte, apresentou nova relação de credores (fls. 843/844):

² 02/08/2018 - Vistos. Em face da manifestação da parte exequente (fl. 358), dando conta de que houve o adimplemento da obrigação, julgo EXTINTO o presente feito, pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, do NCPC. Eventuais custas pela parte executada. Com o trânsito em julgado, baixa e arquivo. Intimem-se.

EXCELLENZA

Consultoria Empresarial

LISTA DE CREDORES

Classes de credores conforme Art. 83	Valor Total (em R\$)	Valor Total (em R\$)
Classe 1 – Empregados: Nada consta	-	-
Classe 2 – Credores com garantia real		
Classe 3 – Crédito tributário – Município de Joinville	479,89	479,89
Classe 4 – Credores com privilégios especiais: Nada consta.	-	-
Classe 5 – Credores com privilégios gerais: Nada consta.	-	-
Classe 6 – Créditos quirografários: – ELI TUR TURISMO LTDA. ME.	340.560,29	340.560,29
– Banco Bradesco S/A	61.364,77	
– Com. de Calçados Riograndense Ltda.	2.170,00	
– Auto Sueco São Paulo-Conc. de Veículos	4.970,00	
– Luis Carlos da Silva	900,00	
– Fomil Fomento Mercantil Ltda.	2.895,00	
– Dou-Tex S/A. Indústria Têxtil.	677,78	
– Enis Cruz Soares	3.052,00	
– Distribuidora de Lubrificantes Gringo Ltda.	416,46	
– Mecânica de Veículos Piçarras Ltda.	3.567,90	
– VS Com. de Peças para Veículos Automotores Ltda.	5.185,91	
– Super Ônibus Coml. De Veículos Ltda.	5.500,00	431.260,11
Total dos créditos		431.740,00

Em 14 de junho de 2017, a AUTO TORQUE MECANICA AUTOMOTIVA LTDA apresentou pedido de habilitação do crédito (autos nº 00095511720188240038), no valor de R\$ 2.525,03 (dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais, três centavos), valor atualizado até 15/06/2016.

Em 23 de junho de 2017, foi expedida a Certidão de Habilitação de Créditos em favor da União, no valor de R\$ 409,08 (quatrocentos e nove reais e oito centavos), atualizado até 28/07/2014, referente às custas processuais da reclamatória trabalhista RTOrd nº 02504-2012-004-12-00-6, ajuizada por Ana Cláudia Pereira da Silva (CPF nº 091.006.099-19), (fls. 848/849). Processo de habilitação nº 0009552-02.2018.8.24.0038.

Em 12 de setembro de 2017, a Sra. Debora Iara Fuck e outros opuseram Embargos de Terceiros, (autos nº 0319993-03.2017.8.24.0038) em face de Eli Tur Turismo Ltda ME, alegando que adquiriram, em 16 de abril de 2013, o imóvel matriculado sob o nº 103.563, junto ao 1º Registro de Imóveis da comarca de Joinville/SC, que pertencia ao Sr. Lauro Miguel Pauli e a Sra. Maria Bernadete Pauli, sócia quotista da falida. O processo aguarda manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público, respectivamente, para análise do mérito.

EXCELLENZA

Consultoria Empresarial

Em 16 de janeiro de 2018, a ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES apresentou pedido de habilitação de crédito (autos nº 0009553-84.2018.8.24.0038), no valor de R\$ 11.069,56 (onze mil sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 09/2017 (OFIC31).

Após ser intimado para a publicação da relação de credores (fls. 901), o Administrador Judicial, Sr. Sadi José Goularte, requereu a renúncia da nomeação (fls. 902), em 22 de maio de 2018.

Em 23 de maio de 2018, a Sra. Ana Cláudia Pereira da Silva (CPF nº 091.006.099-19), requereu a habilitação do crédito no valor de R\$ 21.363,05 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e três reais e cinco centavos), atualizado até 28/07/2014, valor este que engloba custas processuais e honorários do contador, referente à reclamatória trabalhista RTOrd nº 02504-2012-004-12-00-6. Processo de habilitação nº 0309997-44.2018.8.24.0038.

Em 13 de junho de 2018, a Requerente requereu, novamente, a "entrega do veículo ônibus VOLVO/B12 400 6x2, ano 1995/1995, placas III4297, RENAVAM 706591470, que foi vendido a massa falida, e conseqüente distrato e devolução do veículo a Requente (fls. 875/876)".

Em 20 de julho de 2018, o Administrador Judicial, Sr. Sadi José Goularte, apresentou nova relação de credores (fls. 915/916):

Classes de credores conforme Art. 83	Valor Total (em R\$)	Valor Total (em R\$)
Classe 1 – Empregados / processo trabalhista:	-	-
Origem processo trabalhista 02504-2012-004-12-00-6		
- Ana Cláudia Pereira da Silva	20.453,97	
- União	409,08	
- Áureo dos Santos (perito contador)	500	21.363,05
Classe 2 – Credores com garantia real		
Classe 3 – Crédito tributário	479,89	479,89
- Município de Joinville		
Classe 4 – Credores com privilégios especiais: Nada consta.	-	-
Classe 5 – Credores com privilégios gerais: Nada consta.	-	-
Classe 6 – Créditos quirografários:		
- ELI TUR TURISMO LTDA. ME.	340.560,29	340.560,29
- Banco Bradesco S/A	61.364,77	
- Com. de Calçados Riograndense Ltda.	2.170,00	
- Auto Sueco São Paulo-Conc. de Veículos	4.970,00	
- Luis Carlos da Silva	900,00	
- Fomil Fomento Mercantil Ltda.	2.895,00	
- Dou-Tex S/A. Indústria Têxtil.	677,78	
- Enis Cruz Soares	3.052,00	
- Distribuidora de Lubrificantes Gringo Ltda.	416,46	
- Mecânica de Veículos Piçarras Ltda.	3.567,90	
- VS Com. de Peças para Veículos Automotores Ltda.	5.185,91	
- Super Ônibus Coml. De Veículos Ltda.	5.500,00	431.260,11
Total dos créditos		453.103,05

Joinville - SC

Rua dos Ginásticos, 126,
Conj. 01, Sala 02, Centro
CEP: 89201-310

✉ adm.judicial@excellenza.com.br

🌐 www.excellenza.com.br

☎ +55 (47) 3439-1259

EXCELLENZA

Consultoria Empresarial

Em 02 de outubro de 2018, foi afixado o Edital com a relação de credores.

Em 27 de maio de 2019 (fls. 926), houve a substituição do administrador judicial, nomeando o Sr. Nolci Paulo Baptista dos Santos para o cargo.

Em 26 de fevereiro de 2020, o Administrador Judicial, Sr. Nolci Paulo Baptista dos Santos, declinou a nomeação.

Em 04 de abril de 2020, houve a substituição do administrador judicial, nomeando EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.388.940/0001-60, com sede na Rua dos Ginásticos, n. 126, Conj. 01, Sala 02, Centro, Joinville/SC, representada por Lucas Rafael G. C. Cidral, advogado inscrito na OAB/SC n. 46.240.

É a síntese dos autos.

II - DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Conforme exposto, mesmo intimados, através de seu procurador, para apresentarem as declarações previstas no artigo 104 da Lei nº 11.101/2005, a relação nominal de credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, assim como oferecer os livros contábeis, os sócios permaneceram inertes, prejudicando, deste modo, a análise e a elaboração precisa do relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência.

Ocorre que tais documentos e informações são imprescindíveis para apurar a responsabilidade civil e penal da Requerida, dos sócios e dos administradores.

De acordo com MAMEDE:

"[...] o relatório circunstanciado tem, a bem da verdade, uma dimensão maior, como fica claro do artigo 22, III, e, servindo também para a apuração de ilícitos civis que possam determinar a responsabilização do empresário, administrador societário, sócio ou terceiro, bem como indicando eventuais fraudes que deem margem à anulação de ato jurídico ou à declaração de sua nulidade, incluindo simulações. Particular atenção se deve ter para as

EXCELLENZA

Consultoria Empresarial

hipóteses que justifiquem a desconsideração da personalidade jurídica (artigo 50 do Código Civil)³.

Destarte, sendo vital para o deslinde da demanda, requer, novamente, a intimação dos sócios e administradores da falida para que apresentem os documentos e declarações arrolados no art. 104 da Lei Falimentar.

Ademais, considerando o paradeiro incerto dos sócios e administradores, requer, em primeiro momento, a busca de endereço via os sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, concomitantemente, requer seja expedido ofício ao Município de Joinville/SC, CELESC e Águas de Joinville/SC, para que informem os endereços que possuem cadastrados.

a) SELOURDES SEHNEM – CPF nº 814.139.989-68.

b) MARIA BERNADETE PAULI – CPF nº 898.164.209-53.

Com a resposta das buscas realizadas, requer seja expedida a intimação, via A.R, para que os sócios e administradores apresentem os documentos e informações requeridos.

Por fim, requer seja expedido ofício à Receita Federal para que apresente as declarações de imposto de renda da Falida entre o período de 2005 até 2015.

III – DA ARRECADAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS

De acordo com as informações prestadas nestes autos, não houve o fornecimento de documentos e inexistem, a princípio, bens a serem arrecadados, visto que a Falida não se encontra mais no local de sua sede (Avenida Júpiter, 517, bairro Jardim Paraíso, Joinville/SC, CEP 89.226-600).

Ainda, registra-se que, considerando que ainda não foi possível apurar a responsabilidade civil e criminal da administradora e da sócia, os bens destas não integrariam a massa falida, razão pela qual a (im)possibilidade de arrecadação dos bens dos sócios, administradores e terceiros será analisada posteriormente, mediante requerimento e autorização deste Exmo. Juízo.

³ MAMEDE, Gladston. Falência e Recuperação de Empresas. 9ª ed. Atlas: 2018. p. 71.

EXCELLENZA

Consultoria Empresarial

Portanto, deixo, por ora, de proceder a arrecadação de bens e documentos e, por consequência, de elaborar o auto de arrecadação.

IV – DA RELAÇÃO DE PROCESSOS

Os processos judiciais, que não estão extintos e que a Falida é parte, são:

TRIBUNAL	PROCESSO	AÇÃO	PARTE ADVERSA	ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO
TJ/SC	0501720-02.2011.8.24.0038	Falência	ELI TUR TURISMO LTDA - ME	04/09/2020 – Substituição do administrador judicial nomeado.
TJ/SC	0009551-17.2018.8.24.0038	Habilitação crédito	AUTO TORQUE MECANICA AUTOMOTIVA LTDA	19/08/2020 – Certidão informando a renúncia do administrador judicial originalmente nomeado.
TJ/SC	0009553-84.2018.8.24.0038	Habilitação crédito	ANTT	19/08/2020 – Certidão informando a renúncia do administrador judicial originalmente nomeado.
TJ/SC	0319993-03.2017.8.24.0038	Embargos de terceiro	DEBORA IARA FUCK e outros	16/01/2020 – Ministério Público informou que aguardará a manifestação do administrador judicial.
TJ/SC	0804778-66.2013.8.24.0038	Execução Fiscal	ESTADO DE SANTA CATARINA	08/02/2020 – Decurso do prazo sem a manifestação do Exequente.
TJ/SC	0009468-47.2011.8.24.0005	Execução	DJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA	26/08/2019 – Exequente requereu a expedição de certidão para

EXCELLENZA

Consultoria Empresarial

			LTDA	habilitação do crédito.
TJ/SC	0013257- 18.2012.8.24.0038	Execução	UNIBANCO	22/11/2017 – Processo arquivado administrativamente.
TJ/SC	0037192- 24.2011.8.24.0038	Execução	BRADESCO	06/04/2016 - Processo arquivado administrativamente.
TJ/SC	0054474- 12.2010.8.24.0038	Execução	AUTO TORQUE MECANICA AUTOMOTIVA	28/06/2017 - Processo arquivado administrativamente.
TRF4	5010272- 85.2016.4.04.7201	Execução Fiscal	ANTT	17/10/2019 - Processo arquivado administrativamente.
TRF4	5020177- 46.2018.4.04.7201	Execução Fiscal	ANTT	08/09/2020 – Requeru a expedição de ofício a este Exmo. Juízo.
TRT12	0005299- 03.2010.5.12.0016	Reclamatória Trabalhista	JAIR DA SILVEIRA	25/06/2020 – Expedido mandado de penhora e avaliação dos veículos do Sr. Clébio João Pauli.

Deste modo, uma vez apresentado o “Termo de Compromisso” que segue anexo, este Administrador Judicial está à disposição para se manifestar nos referidos autos, quando intimado.

V – DOS PEDIDOS

Em tempo, para o regular trâmite do feito, **requer-se**:

- a) A busca de endereço, via sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, SIEL, concomitante à expedição de ofício ao Município de Joinville/SC, CELESC e Águas de Joinville/SC, para que informem os endereços que possuem de **SELOURDES SEHNEM** – CPF nº 814.139.989-68 e **MARIA BERNADETE PAULI** – CPF nº 898.164.209-53, considerando o paradeiro incerto dos sócios e administradores;

EXCELLENZA

Consultoria Empresarial

b) Em seguida, a renovação da intimação dos sócios e administradores da falida para que apresentem os documentos e declarações arrolados no art. 104 da Lei Falimentar, sob pena serem presumidamente responsável pela falência, com a consequente imposição de responsabilidades daí decorrentes.

Por fim, requer seja expedido ofício à Receita Federal para que apresente as declarações de imposto de renda da Falida entre o período de 2005 até 2015.

Em tempo, pugna-se para que todas as publicações e intimações dirigidas à este administrador Judicial seja expedida em nome do advogado Dr. Lucas Rafael Gonçalves Correa Cidral, advogado inscrito na OAB/SC nº 46.240.

No mais, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Joinville/SC, 9 de setembro de 2020.

Excellenza Consultoria Empresarial
CNPJ nº 30.388.940/0001-60